

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PARECER Nº 2 /2012 CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2011, que "Institui o Plano Distrital de Juventude denominado "Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude", e dá outras providências."**

**AUTORA: Deputada Celina Leão**

**RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 33/2011. que "Institui o Plano Distrital de Juventude denominado "Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude", e dá outras providências."

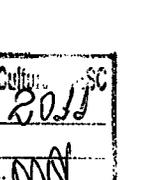
Em seu art.1º e respectivos parágrafos, o presente Projeto institui o Plano Distrital de Juventude, voltado ao público jovem e adultos jovens do Distrito Federal, que estão compreendidos na faixa etária entre quinze e vinte e nove anos, tendo como objetivo principal criar mecanismos de referência em políticas públicas juvenis a serem implantadas pelo Governo do Distrito Federal, em conjunto com as Organizações Juvenis. Instituições Públicas, Sociedade Organizada e os familiares.

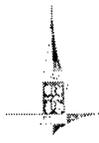
Os artigos 2º e 3º do Projeto instituem a criação do Comitê Gestor do Plano Distrital de Juventude, sua composição e atribuições.

O Capítulo I, a partir do art.5º dispõe sobre as finalidades e objetivos do Plano Distrital de Juventude.

No Capítulo II. a partir do art.8º, o Projeto enumera as estratégias distritais de juventude a serem adotadas para implantação do Plano Distrital de Juventude.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 33 / 2011	
Folha nº 30	
Matrícula: 16908	Rubrica: 



Já no Capítulo III, a partir do art. 11, são listadas diversas ações programáticas para desenvolvimento do Plano Distrital de Juventude, como exemplo, citamos a universalização de acesso e melhoria na qualidade da educação.

O Capítulo V dispõe sobre a eficiência e eficácia do plano, onde o modelo de gestão do Plano Distrital de Juventude busca uma monitoração constante das ações do Poder Público e de toda a sociedade em prol da juventude do Distrito Federal.

Relata a autora, em sua justificativa, que o objetivo do Projeto é criar uma legislação permanente, que venha a garantir aos jovens direitos e deveres que se projetem no tempo, pelos próximos dez anos.

Ainda em sua justificativa, a autora relata que se buscou incorporar na política de proteção da juventude, aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos e familiares.

No âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre: saúde pública, educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, controle de drogas e medicamentos, saneamento básico e política de educação para segurança no trânsito.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	33 12011
Folha nº	31
Matricula:	6908 Rubrica: <i>MJ</i>

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	33 12011
Folha nº	31
Matricula:	6908 Rubrica: <i>MJ</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

É de fundamental importância garantir a implementação do Plano Distrital de Juventude de forma que o público jovem e adultos jovens do Distrito Federal possam ter protegidos seus direitos e ainda contar com o desenvolvimento de políticas públicas que proporcionarão um crescimento social e cultural dignos.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, visto que a aludida matéria é de ordem pública e proporcionará melhores condições de vida aos jovens do Distrito Federal e à comunidade como um todo.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, tendo em vista a importância de se assegurar a instituição do Plano Distrital de Juventude denominado "Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude", e dá outras providências."

Por todo o exposto e importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 33/2011** no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o voto.

Sala das sessões, em            de setembro de 2012.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF**  
Relator

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	30
DL nº 33	12011
Folha nº 32	
Matrícula: 16908	Publica: [assinatura]



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC

### FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/2011

INSTITUI O PLANO DISTRITAL DE JUVENTUDE DENOMINADO "PACTO PELA NOVA POLÍTICA DISTRITAL DA JUVENTUDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Deputada **CELINA LEÃO**

Relatoria: Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Parecer: **PELA APROVAÇÃO.**

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor					
Washington Mesquita	P	X				
Eliana Pedrosa		X				
Arlete Sampaio		X				
Robério Negreiros	R	X				
Prof. Israel Batista					X	
SUPLENTES	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA	
Benedito Domingos						
Liliane Roriz						
Evandro Garla						
Aylton Gomes						
Luzia de Paula						
<b>TOTAIS</b>		A			L	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

#### RESULTADO:

- (X) APROVADO  Parecer do relator
- ( ) APROVADO  Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_
- ( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 02.10.2012

Deputado Washington Mesquita  
Presidente da CESC

Comissão de Educação,  
Saúde e Cultura

PL nº 033 / 2011

FL nº 33 Rubrica